



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 1
Rub. ____

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 7181-1/2013
PRINCIPAL : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CNPJ : 14.921.092/0001-57
ASSUNTO : RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO -
EXERCÍCIO 2013 - DEFESA
GESTORES : MARCELO FERRA DE CARVALHO (1º/01/2013 a 07/03/2013)
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO (08/03/2013 a 31/12/2013)
RELATOR : CONS. VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA : OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
JAIME CARLOS KREUTZ

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de análise da defesa enviada pelo gestor **Paulo Roberto Jorge do Prado** – Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, relativa aos apontamentos indicados no relatório preliminar de Contas Anuais de Gestão da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, exercício de 2013, em atendimento à Ordem de Serviço nº 279/2014, desta Secretaria de Controle Externo.

Cumprir registrar que os demais responsáveis serviram-se das respostas apresentadas pelo referenciado gestor, conforme consignado no Ofício nº 2428/2014/GAB/PGJ.

Passa-se a analisar os esclarecimentos apresentados pelos gestores:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 2
Rub. ____

2. ANÁLISE DA DEFESA

Gestor: Paulo Roberto Jorge do Prado

Ordenador de despesa: Mauro Benedito Pouso Curvo

9.1. GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002).

9.1.1. Adjudicação do lote 6 (seis) do Pregão Presencial nº 020/2013 à empresa Luiz César Kawasaki e Cia Ltda – EPP, sem que a empresa estivesse regular para o cumprimento do objeto disposto no edital do processo licitatório – Item 3.3.1.1.

Íntegra da Defesa

“A inconsistência apontada pela Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso foi identificada pela Unidade de Controle Interno do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que, por meio da Orientação Técnica nº 064/2013/ACI de 8 de novembro de 2013, sugeriu à Administração Superior a não utilização do Lote 6 da Ata de Registro de Preços nº 12/2013, Pregão Presencial nº 020/2013, assim como, a autorização para adesão (carona) de outros Órgãos ao supracitado instrumento.

De igual modo, sugeriu a contratação de curso de reciclagem para pregoeiros e membros de equipes de apoio, com o objetivo de aumentar a eficiência dos procedimentos licitatórios e mitigar a ocorrência de erros.

Ambas sugestões foram acatadas de imediato pelo Secretário-Geral de Administração, consoante despacho nº 934/SGA/PGJ de 18 de novembro de 2013.

Ressalta-se que ocorreu, de fato, uma falha por parte da equipe responsável por aquele pregão, durante o processo de conferência dos documentos, mas de natureza formal, possivelmente em decorrência grande volume de documentos a serem analisados; contudo, por não ter sido utilizado o referido lote, não se identificou nenhum prejuízo à Administração,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 3
Rub. ____

tampouco lesão ao erário.

Todas as informações acima relatadas fazem parte dos autos do procedimento administrativo Gedoc n° 006598-001/2013, autuado em 12/11/2013 e cuja cópia integral consta do Anexo I

Também é importante destacar que conforme certidão expedida pelo Chefe do Departamento de Aquisições (Anexo II), não ocorreram adesões ao Lote 6 da Ata de Registro de Preços n° 12/2013, cuja vigência expirou em 24/04/2014.

No que tange à reciclagem, será realizado no período de 29/09/2014 a 10/10/2014, um curso de 40 horas/aula para formação de pregoeiros, com o objetivo de capacitar os pregoeiros e equipe de apoio, conforme comprova-se com a cópia integral do Processo Gedoc n° 003334-001/2014 (Anexo III)

Frente ao exposto, requer-se o saneamento do item.”

Análise da Defesa

Em que pese ter ocorrido a falha no procedimento licitatório, resultando na homologação do certame, constatou-se que a administração tomou providências para que o erro não causasse prejuízo ao erário, na medida em que não se utilizou do Lote 6 da Ata de Registro de Preços n° 12/2013, Pregão Presencial n° 020/2013, assim como, não se autorizou adesão (carona) de outros Órgãos ao supracitado instrumento, conforme comprova certidão anexada aos autos (documento digital n° 174787, fl.43).

Diante do exposto, considera-se sanada a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 4
Rub. ____

Gestores: Marcelo Ferra de Carvalho

Paulo Roberto Jorge do Prado

Contadores: Anderson Matos

Carlos Soares Aquino Junior

9.2. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

9.2.1. As obrigações patronais oriundas das folhas de pagamento dos servidores efetivos não foram empenhadas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contrariando os procedimentos contábeis aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 – Item 4.6.6.1.

Íntegra da Defesa

“O equívoco em relação à modalidade de aplicação foi identificado pela Gerência de Contabilidade que, de imediato, solicitou a regularização, por meio da Informação Contábil nº 03/2014-DEFIN/PGJ de 18/02/2014, ao Departamento de Planejamento, responsável pelo empenhamento das despesas.

Para fins de regularização desta inconsistência, o supracitado Departamento em um primeiro momento realizou o remanejamento das despesas relativas aos encargos e obrigações previdenciárias de servidores inativos, conforme Decreto Orçamentário nº 18/2014, publicado na Edição nº 26237 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 20 de Fevereiro de 2014.

A etapa seguinte é realizar o remanejamento das despesas relativas aos encargos e obrigações previdenciárias de servidores ativos e, desta forma, regularizar por completo a pendência.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 5
Rub. ____

Todas estas informações fazem parte dos autos do procedimento administrativo Gedoc nº000906-001/2014, autuado em 18/02/2014, cuja cópia integral consta do Anexo IV.

Ressalta-se que a utilização da modalidade de aplicação "91" para empenho das despesas de Obrigações Patronais para o próximo exercício foi observada no Plano de Trabalho Anual (PTA) de 2015.

Pelo exposto, requer-se o saneamento do item.

Análise da Defesa

Observa-se que a defesa admite a falha na contabilização das obrigações patronais, contudo, em que pese ter tomado providências para a regularização da inconsistência, conforme comprovam documentos anexados às folhas 85 a 98 do documento digital nº 174787, não concluiu todas as etapas para a resolução do erro.

Diante do exposto, confirma-se o apontamento, remetendo ao juiz do feito a análise e ponderação do mérito.

9.2.2. Divergência no valor R\$ 245.091,04 entre o valor registrado no demonstrativo contábil, Balancete de Verificação, mês de dezembro, conta Bens Móveis, e o valor apurado no inventário físico financeiro de 2013 – Item 4.8.1.1.

Íntegra da Defesa

“Assiste razão à Equipe de Auditoria do TCE/MT no que tange à divergência entre o valor registrado no demonstrativo contábil e o valor apurado no inventário físico financeiro de 2013.

No entanto, a inconsistência importa em R\$ 318.188,00, em virtude de o valor do inventário físico financeiro utilizado pela equipe auditora no cotejamento apresentar algumas



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 6
Rub. ____

impropriedades que foram corrigidas posteriormente, conforme resumos original e ajustado do inventário de bens móveis e imóveis constantes do Anexo V.

Explica-se os ajustes realizados:

1) Do total apresentado no inventário físico de R\$ 37.063.520,02, estava incluso o valor de R\$ 665.335,69, correspondente aos bens intangíveis que são registrados no grupo de contas 1.2.4.0.0.00.00.00 INTANGÍVEL. Por esta razão o referido valor foi excluído do resumo, passando o saldo do exercício para R\$ 36.398.184,33.

2) Ao total apurado de R\$ 36.398.184,33 foram acrescidos o valor de R\$ 102.056,65, sendo R\$ 101.248,65 correspondente à aquisição do NOBREAK 20 KVA e R\$ 808,00 relativos a livros recebidos em doação, em decorrência de os referidos bens terem sido registrados posteriormente no sistema de patrimônio (Anexo VI), resultando em um saldo final de R\$ 36.500.240,98.

Portanto, ao realizar-se a comparação deste saldo com o saldo da conta contábil 1.2.3.1.0.00.00.00 BENS MÓVEIS, constata-se uma diferença de R\$ 318.188,00, relativa à pendência de baixa por alienação de três veículos desta Procuradoria- Geral de Justiça.

Quadro demonstrativo dos ajustes realizados no inventário de bens móveis:

<i>(=) Saldo do Inventário Físico e Financeiro de 2013 (com inconsistências)</i>	<i>R\$ 37.063.520,02</i>
<i>(-) Bens Intangíveis</i>	<i>R\$ 663.335,69</i>
<i>(+) Incorporação do Nobreak 20 KVA e livros recebidos em doação</i>	<i>R\$ 102.056,65</i>
<i>(=) Saldo do Inventário Físico e Financeiro de 2013 (Ajustado)</i>	<i>R\$ 36.500.240,98</i>
<i>(-) Saldo Contábil do Balancete de dezembro de 2013 (Relatório FIP 215)</i>	<i>R\$ 36.818.428,98</i>



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 7
Rub. ____

(-) Diferença decorrente de pendência de baixa de veículos	R\$ 318.188,00
--	----------------

A referida diferença foi divulgada na Nota Explicativa ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2013 (Anexo VII), publicado na Edição nº 26276 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 23 de Abril de 2014, e decorre de falta de implementação, por parte da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MT), de roteiro contábil que possibilite o supracitado registro no Sistema FIPLAN conforme comprova-se no Anexo VIII.

Tão logo a referida funcionalidade esteja disponível, realizar-se-á o registro contábil para regularização da pendência.

Sendo assim, entende-se que o apontamento encontra-se sanado.

Análise da Defesa

Constata-se que a defesa admite a falha, contudo, fez os ajuste para regularizar a inconsistência, exceto, no que diz respeito à baixa de veículos alienados em 2013, em razão do Sistema Fiplan não possuir, na época, roteiro de lançamento contábil que permitisse tal registro, o que levou a apresentação de nota explicativa no Balanço Patrimonial do valor de R\$ 318.188,00, que ficou pendente de regularização.

Diante do exposto, considera-se sanada a irregularidade.

Gestores: Marcelo Ferra de Carvalho

Paulo Roberto Jorge do Prado

Ordenadores de despesa: Claudia Di Giácomo Mariano

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres

Hélio Fredolino Faust

Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques

Mauro Benedito Pouso Curvo

Auditor de Controle Interno: Ricardo Dias Ferreira



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 8
Rub. ____

9.3. EB 05. Controle interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.3.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos de forma individualizada – Item 4.8.2.1.

Íntegra da Defesa

“O controle globalizado da manutenção de veículos era realizado mediante acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e acessórios de reposição dos veículos pertencentes à frota deste Ministério Público.

No entanto, considerando os princípios da moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso do patrimônio público por seus agentes; bem como a necessidade de disciplinar a manutenção e o controle da manutenção dos veículos da frota oficial do MP/MT, a Unidade de Controle Interno do Ministério Público do Estado de Mato Grosso expediu a Orientação Técnica nº 017/2014/ACI (Anexo IX), em 28/2/2014, com o escopo de sugerir à Administração Superior a implementação no Sistema Jade, pela Gerência de Manutenção e Transportes, de controle gerencial individualizado da manutenção dos veículos oficiais.

A sugestão foi acatada pelo Secretário-Geral de Administração e, após o referido sistema ter sido ajustado às necessidades da Instituição, desde 1/9/2014 já está sendo alimentado com os dados, retroativos à 1/1/2014, relativos à manutenção da frota de veículos, conforme constata-se no Anexo X.

Pelo exposto, requer-se o saneamento do item.”



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 9
Rub. ____

Análise da Defesa

Observa-se que a defesa admite a falha ao afirmar que o controle era feito de maneira **globalizada**, mas que tomou providência para fazê-lo de forma **individualizada** em homenagem aos princípios da moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso do patrimônio público por seus agentes.

Pondera, ainda, que implantou o Sistema Jade que a partir de setembro de 2014 está sendo alimentado com os dados, retroativos à 1º/1/2014, consolidando o controle gerencial individualizado da manutenção dos veículos oficiais.

Considerando que o gestor somente veio tomar providências ao final do exercício de 2014, confirma-se o apontamento, remetendo ao juiz do feito a análise e ponderação do mérito.

9.4. MB 02. Prestação de Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 182, II, Res. n° 14/07-TCE/MT).

9.4.1. *O balancete dos mês de novembro/2013 foi encaminhado em 15/01/2014, não observando o prazo que é até o último dia do mês subsequente – Item 4.9.1.1.*

Íntegra da Defesa

“O balancete do mês de novembro de 2013 foi encaminhado no dia 15/1/2014 em razão de o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estar em recesso no período de 23 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro 2014, conforme Art. 2º da Portaria n° 007/213, de 28 de janeiro de 2013, publicada na Edição n° 69, de 5 de fevereiro de 2013, do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Anexo XI).”



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 10
Rub. ____

No referido período os prazos processuais e de remessa de informações e demonstrativos contábeis ficaram suspensos e voltaram a fluir somente em 13 de janeiro de 2014, consoante §2º do Art. 2º da supracitada portaria.

Ressalta-se que tal situação foi informada no Ofício nº 197/2014-SGA de 13 de janeiro de 2014 (Anexo XII), que encaminhou o balancete de novembro de 2013 ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Pelo exposto, requer-se o saneamento do item.

Análise da Defesa

Revendo o apontamento, constata-se que assiste razão à defesa.

Diante do exposto, considera-se sanada a irregularidade.

3. CONCLUSÃO

3.1. ACHADOS DE AUDITORIA SANADOS:

Após análise das justificativas e documentos encaminhados, consideram sanados os apontamentos descritos nos itens **9.1 (9.1.1); 9.2 (9.2.2); 9.4 (9.4.1)**.

3.2. ACHADOS DE AUDITORIA MANTIDOS

Após análise das justificativas e documentos encaminhados, consideram mantidos os apontamentos descritos nos itens **9.2 (9.2.1) e 9.3 (9.3.1)**, os quais serão transcritos a seguir:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 11
Rub. ____

Gestores: Marcelo Ferra de Carvalho

Paulo Roberto Jorge do Prado

Contadores: Anderson Matos

Carlos Soares Aquino Junior

9.2. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

9.2.1. As obrigações patronais oriundas das folhas de pagamento dos servidores efetivos não foram empenhadas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contrariando os procedimentos contábeis aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 – Item 4.6.6.1.

Gestores: Marcelo Ferra de Carvalho

Paulo Roberto Jorge do Prado

Ordenadores de despesa: Claudia Di Giácomo Mariano

Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres

Hélio Fredolino Faust

Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques

Mauro Benedito Pouso Curvo

Auditor de Controle Interno: Ricardo Dias Ferreira

9.3. EB 05. Controle interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.3.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos de forma individualizada – Item 4.8.2.1.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fl. 12
Rub. ____

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 29/10/2014.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Auditor Público Externo